



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.549 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais e os hortifrutigranjeiros na preservação e preparação de solo para o plantio, infraestrutura e desenvolvimento da criação de animais, tais como: suínos, bovinos, aves, coelhos, peixes e outras espécies, diminuindo os custos de produção, que será desenvolvido através das seguintes ações:

I - fornecimento de serviços de hora máquina para o preparo do solo para o plantio, de acordo com o projeto analisado e aprovado por laudo de técnicos da EMATER RIO/da Secretaria Municipal de Agropecuária ou profissional autônomo: - Técnicos Agrícolas, Engenheiros Agrônomos, Veterinários e ou Zootecnista;

II - horas de máquinas para pequenos serviços, drenagens, depósitos de água para irrigação, reparos em curvas de nível na preservação do solo e combate a erosão, reparação e manutenção de estradas, melhoria de instalações e abastecimento de água, proteção de nascentes, minas, olhos d'água e encostas;

III - auxílio de horas máquinas para construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas e granjas de cunicultura, apicultura, desde que respeitados a legislação vigente;

IV - readequações e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de eventos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.

VI - apoio técnico através de Médico Veterinário;

VII - fornecimento de vacinas a produtores que possuam rebanho de até 40 (quarenta) cabeças;

VIII - melhoria de pastagens, capineiras e canaviais visando a intensificação da produção de leite em pequenas propriedades rurais de até 10 alqueires;

IX - distribuição de sementes, mudas de eucalipto, insumos, defensivos agrícolas e escoamento da produção.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único. Quando o beneficiário necessitar de trator de esteira ou retroescavadeira ou outro tipo de equipamento será estipulado o limite de até 20 (vinte) horas máquinas por produtor. No caso específico do trator de esteira o atendimento às propriedades com mais de 10 alqueires o fornecimento do combustível será suportado integralmente pelo proprietário.

Art. 2º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agropecuária o pedido, contendo seus dados pessoais e dados da propriedade, quando for o caso, comprovando os seguintes requisitos:

I - possuir áreas no Município com as seguintes características para obter o serviço:

- a) até 10 alqueires: serviço sem ônus ao produtor;
- b) de 11 até 20 alqueires: o produtor deverá fornecer 50% (cinquenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.
- c) de 21 alqueires a 50 alqueires: com pagamento de 80% do combustível e, acima de 50 alqueires com pagamento de 100% do combustível pelos proprietários.

II - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços requeridos;

III - estar em dia com tributos municipais, estaduais e federais e ser cadastrado na Secretaria Municipal de Agropecuária;

IV - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças;

V - efetuar a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuir na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias;

VI - conservar o solo adequadamente, não importando ser arrendatário ou proprietário.

Art. 3º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (emissão de laudo), perderá o produtor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Todas as solicitações serão atendidas por ordem de inscrição, por Distrito, subdistrito e localidades, depois de analisadas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, estando seu deferimento condicionado ao que determina a legislação vigente.

Art. 5º - Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agropecuária, a título de interesse público e em caráter excepcional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Parágrafo único - A Municipalidade poderá adquirir, na quantidade que julgar conveniente, os produtos para serem consumidos na merenda escolar.

Art. 6º - Todos os equipamentos e bens móveis serão utilizados exclusivamente por servidores e ou técnicos habilitados desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 9 de dezembro de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal